

INSTRUTIVO N.º 04/2022

de 18 de Abril

ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO

- Prémio Anual das Contribuições das Instituições Financeiras
Participantes no Fundo de Garantia de Depósitos em Angola

Havendo a necessidade de se definir regras e procedimentos para a contribuição anual para o Fundo de Garantia de Depósitos em Angola, que as Instituições participantes devem realizar, conforme o disposto do n.º 1.º do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 195/2018, de 22 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Aviso n.º 01/2019, de 11 de Janeiro, sobre Base de Cálculo das Contribuições do Fundo;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 195/2018, de 22 de Agosto, sobre o Regulamento do Fundo de Garantia de Depósito, e do n.º 1 do artigo 98.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro, Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Objecto

O presente Instrutivo estabelece o prémio anual para o ano de 2022, que as Instituições Financeiras Bancárias devem realizar a favor do Fundo de Garantia de Depósitos.

2. Âmbito

O presente Instrutivo aplica-se às Instituições Financeiras Bancárias, doravante designadas por “Instituições Participantes”, previstas no Aviso n.º 01/2019, de 11 de Janeiro, sobre Base de Cálculo das Contribuições do Fundo.

3. Prémio Anual

- 3.1 O prémio anual das contribuições é pago numa única prestação anual.
- 3.2 Para efeitos do disposto no número anterior, o prémio anual para o ano de 2022 é fixado em 0,07% (zero vírgula zero sete por cento).

4. Revogação

Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Instrutivo, nomeadamente o Instrutivo n.º 11/2020, de 29 de Maio, e o Instrutivo n.º 06/2021, de 15 de Abril, sobre Prémio Anual das Contribuições das Instituições Financeiras Participantes no Fundo de Garantia de Depósitos em Angola.

5. Sanções

O incumprimento das disposições do presente Instrutivo, constitui infracção punível nos termos da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

6. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

7. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor à data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, aos 18 de Abril de 2022.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO